

## CONTRATO DE CÂMBIO

### INFORME SETORIAL

**Acabamos com a figura do tradicional contrato de câmbio, do formulário**

**O Estado de S. Paulo.**

Entrevista com Otavio Damaso, diretor de Regulação do Banco Central:

**O BC permitirá que pessoa física abra conta em dólar?**

Não temos intenção de permitir que pessoas físicas tenham conta em dólar no País. Mesmo porque há outras implicações em que sequer pensamos. Por exemplo, qual seria o relacionamento do banco com o BC, que opera em real? Como também, do nosso ponto de vista, não há nenhuma expectativa de a Receita Federal fazer alguma regulação da lei cambial.

**Quem será beneficiado?**

O BC, em nenhum momento, pensou em fazer nada de diferente do que já existe para conta em dólar no País. Alguns segmentos são autorizados a ter conta em dólar no País, como seguradores e a indústria do petróleo e segmentos do mercado financeiro. São casos a casos que vamos autorizando conforme a demanda e a necessidade. Em janeiro (antes da vigência da lei), o CMN (Conselho Monetário Nacional) aprovou dois casos para empréstimos de organismos internacionais a Estados e municípios e à indústria de petróleo.

**O que a economia ganha com essa reforma?**

Havia uma confusão na legislação cambial que trazia muita insegurança para os atores desse mercado, importador, exportador e sistema financeiro. Tínhamos um decreto de 1920 que tratava do jogo de câmbio e ainda estava em vigor. Transformamos 440 artigos em 29. A nova lei traz muito mais clareza, eficiência, efetividade e segurança às transações.

### **Qual a maior vantagem?**

Flexibilidade para a contratação de câmbio. Esse é um aspecto que é muito importante e que terá muita reverberação (na economia). Acabamos com a figura do tradicional contrato de câmbio, do formulário-padrão. A formalização será entre as partes. O que vamos exigir é que alguns tipos de informação estejam presentes. Isso elimina uma burocracia imensa, principalmente para aquelas operações de baixo valor e eventuais. A legislação atual (que acaba no fim do ano) exige uma série de informações ao contrato que não faz sentido para cada operação.

### **Novos instrumentos de negócios podem surgir?**

O mercado tem poucos participantes, e esse sempre foi um segmento em que temos muita dificuldade de dar curso ao processo de inovação. A nova lei abre uma avenida para trabalhar novas tecnologias e modelos de negócios que a legislação antiga não permitia. Hoje, existe um processo de remessas de recursos para o exterior avançando muito rápido e que tinha muita dificuldade de operar. Para cooperativas de crédito, também não tínhamos espaço para regulamentar. Empresas de leasing também não. A lei dá mais musculatura para os modelos de negócio. O mercado vai começar a demandar o BC. É o que aconteceu com o open banking (compartilhamento de informações dos clientes entre os bancos) e o Pix (sistema de pagamentos instantâneo).

### **Como ficará a classificação da finalidade da operação?**

Hoje, cabe às instituições financeiras classificar pelo cliente. É uma grande dificuldade porque, se ela classifica, por exemplo, como pagamento de mensalidade de curso e, na verdade, o cliente mandou o dinheiro para comprar outra coisa, a instituição é punida. O que estamos pensando é definir que a responsabilidade pela classificação seja do cliente.

### **Há risco de dolarização da economia brasileira?**

Não é nosso objetivo, e não vai acontecer. A lei vai favorecer investimentos privados no País, não só financeiros, mas de infraestrutura. Vem para a melhoria do ambiente de negócios.

**Núcleo de Inteligência – ADECE/SEDET**

**Edição 424 - Em 11 de abril de 2022**

Os textos do conteúdo exposto neste informativo não são de autoria do Governo do Estado do Ceará.